

CONTRATO Nº 52/2018

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa TOPOGRAFIA MIOTTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.472.449/0001-67, estabelecida na Rua General Nascimento Vargas, nº 1132, Bairro Vila Annes, Município de Passo Fundo/RS, Cep.: 99.020-000, Tel.: 54-3632-5244, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário Sr. Álvaro Cacenote Miotto, CPF nº 027.676.490-03, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o Processo de Dispensa nº 11/2018, com base no Artigo 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços e honorários referentes à serviços topográficos, conforme descrição abaixo:

1.1.1 - Instalação de pontos para controle de recalque em ponte de concreto armado sob o Arroio Corupá, na localidade de Picada do Rio, em Agudo/RS, com a consolidação da poligonal para aferição de medidas e primeira leitura das cotas, conforme orientação do responsável pela fiscalização dos serviços prestados;

1.1.2 - Leituras de monitoramento, sendo estas quinzenais ou mensais, conforme demanda orientada pela contratada, em um total de 04 (quatro) visitas, durante os meses de junho, julho e agosto, com o objetivo de quantificar possíveis recalques ocorridos na estrutura.

1.2. Os serviços serão prestados, conforme previsão abaixo:

1.2.1 - Instalação dos pontos de controle, poligonal e leitura de recalque inicial: dia 11/06/2018, ao valor de R\$ 3.600,00;

1.2.2 - Segunda leitura de recalque: dia 25/06/2018, ao valor de R\$ 2.700,00;

1.2.3 - Terceira leitura de recalque: dia 09/07/2018, ao valor de R\$ 2.700,00;

1.2.4 - Quarta leitura de recalque: dia 23/07/2018, ao valor de R\$ 2.700,00;

1.2.5 - Quinta leitura de recalque: dia 06/08/2018, ao valor de R\$ 2.700,00.

1.3 – A contratante fornecerá acesso ao local onde serão realizados os serviços e as devidas condições para realização do mesmo.

1.4 – A contratante fornecerá documentos e informações, indispensáveis à execução destes serviços, facilitando a prospecção dos mesmos.

1.5 - A contratada deverá cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual, sob pena da aplicabilidade das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

1.6 – A contratada deverá prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a realização dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser prestados, a contar da data da assinatura do contrato, até o dia 31/08/2018, quando encerrará a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento e fiscalização dos serviços prestados será efetuado pelo engenheiro civil, Sr. Aldo Ito Paul, CREA/RS 46.752, servidor da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total dos serviços prestados é de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), sendo que o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada leitura de recalque, mediante a apresentação da nota fiscal, sem qualquer forma de reajuste, na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

4.2 - Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

4.3 - Serão processadas as retenções tributárias, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

7.1 - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.

9.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária PJ 2332, recurso financeiro 001 - LIVRE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

11.3 - A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 05 de junho de 2018.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal.-
Contratante

ÁLVARO CACENOTE MIOTTO
Topografia Miotto Ltda
Contratada

CLÓVIS FERNANDO FICK
CPF: 402.625.370-87
Testemunha.-

GRÉGORI RIBEIRO LEÃO
CPF: 008.755.690-13
Testemunha.